



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 08 /2013.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OUTROS ÓRGÃOS, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poderes Executivo Municipal autorizado a ceder, servidores e estagiários da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para outros órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja de interesse da comunidade, tais como: Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, órgãos de fomento e controle vinculados à Secretaria Estadual de Agricultura, APAE, Associação Pestalozzi de Marechal Floriano/ES e Organização de Amparo a Idosos "Sou Feliz", através da celebração de convênio de cooperação técnica onde serão definidas as obrigações dos participes.

Parágrafo Único. Na hipótese de cessão de estagiário menor de 18 (dezoito) anos não será permitido o exercício de atividade noturna, insalubre, perigosa ou penosa bem como a permanência em locais que prejudiquem o bom desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal em execução, advindas da Secretaria Municipal de origem o servidor e/ou estagiário cedido.



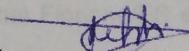
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Insta friser que o cargo será preenchido mediante celebração de convênio de cooperação técnica onde serão definidas as condições dos participantes.

Registra-se ainda que a matéria em tela encontra-se reservada ao presidente pelos mandamentos constitucionais e administrativos que nortearão a execução da mesma.

O Marechal Floriano se de uma maneira do mais elevado interesse agradece a Vossa Excelência e dos demais membros desta nobreza o voto favorável ao projeto de lei em tela.

Marechal Floriano, 18 de janeiro de 2013.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Justifica-se, pois visa a amparar mediante lei municipal a cessão dos servidores deste Município para entidade onde se verifica o interesse público, mormente para atendimento da comunidade florianense, como o Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, órgãos de fomento e controle vinculados à Secretaria Estadual de Agricultura, APAE, Associação Pestalozzi de Marechal Floriano/ES e Organização de Amparo a Idosos "Sou Feliz".

Insta frisar que a cessão será precedida mediante celebração de convênio de cooperação técnica onde serão definidas as obrigações dos participes.

Registra-se ainda que, a matéria em tela encontra-se devidamente respaldada pelos mandamentos constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública.

Destarte, tratando-se de uma matéria do mais elevado interesse público, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal